

CONTRATO Nº 36/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA**, com sede na Av Paulista nº 1439 Conj 12 Bela Vista – São Paulo-SP, CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.280.412/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Contratação de Empresa de Monitoramento e Inteligência Legislativa – INTELIGOV, decorrente da Solicitação e Justificativa da Inexigibilidade nº 10/2026, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Monitoramento e Inteligência Legislativa – INTELIGOV.
- 1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, em razão da notória especialização da CONTRATADA, demonstrada pelo setor demandante e pela documentação anexada ao processo, incluindo proposta e carta de exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo dos serviços compreende, sem prejuízo de outras atividades necessárias à adequada execução do objeto contratual, as seguintes serviços:

2.1.1. Escopo de monitoramento:

- a) Casas legislativas: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Congresso Nacional;
- b) Executivo: Diário Oficial da União, Agendas de Autoridades;
- c) Módulos: parlamentares, proposições, gestão de temas, notas, tarefas, e-mails, notícias, notificações por e-mail, RSS, chatbot Telegram e Termômetro;
- d) Inteligov AI: 100 créditos mensais (não cumulativos) de IA política e regulatória para a Bússola Inteligov, sumarização, estratégias de aprovação e rejeição, tradução em inglês e espanhol de proposições legislativas e geração de perfil de parlamentar por pauta de interesse;
- e) Armazenamento: 1 GB (um gigabyte)
- f) Termos para monitoramento: ilimitados para proposições, pronunciamentos, notícias e reuniões; 30 (trinta) para DOU;
- g) Usuários: 3 (três) do mesmo domínio de e-mail.

2.1.2. Automação:

- a) Lista diária das proposições de todas as Casas Legislativas Federais - filtrada por temas de interesse do usuário após realização de reunião inicial de alinhamento estratégico;
- b) Monitoramento de todas as seções do Diário Oficial da União em um relatório diário segmentado por palavras-chave;

- c) Todas as informações e interações entre usuários de uma mesma conta na Plataforma ficam centralizadas e com fácil acesso por meio de uma interface inteligente e intuitiva.

2.1.3. Personalização

- a) A plataforma se adapta às suas necessidades: permissionamento por usuário garante segurança e controle; filtros salvos aceleram o acesso ao que realmente importa; e campos customizados organizam as informações do seu jeito.

2.1.4. Segurança:

- a) Monitoramento de login simultâneo, com encerramento automático de sessões;
- b) Sistema de auditoria integrado com logs de atividade, usuário, data e IP (exportável em CSV);
- c) Permissões para download de arquivos armazenados exclusivamente via requisição do sistema Inteligov por meio de URLs temporárias e seguras;
- d) Backups integrais dos sete últimos dias e das quatro últimas semanas.

2.1.5. Funcionalidades:

- a) Cadastro de expressões complexas com operadores lógicos;
- b) Filtros salvos para geração de relatórios que atendam à curadoria do próprio cliente;
- c) Notificações geradas apenas sobre temas específicos de interesse, evitando falsos positivos e permitindo a seleção de tipos de proposição
- d) Consultoria na implementação e acompanhamento permanente;
- e) Sugestão de proposições semelhantes com base no monitoramento das mesmas e ranking de popularidade na plataforma;
- f) Avaliação automática e permanente da probabilidade de aprovação de proposições legislativas com o Termômetro;
- g) Identificação e classificação automática dos principais stakeholders no processo legislativo (parlamentares e comissões)

2.1.6. Agenda:

- a) Agenda filtrada por proposições legislativas selecionadas pelo usuário;
- b) Resultados de reuniões com proposições de interesse com visualização dos últimos 30 dias;
- c) Agendas do Executivo com histórico e pesquisa;
- d) Exportação da agenda em arquivos PDF e DOCX;
- e) Integração com Outlook, Google Calendar, entre outros.

2.1.7. Autenticação corporativa:

- a) Login por senha ou link mágico (*passwordless*) para todos os planos;
- b) Integração com Microsoft (Active Directory), Google Workspace e Slack no módulo de autenticação corporativa;
- c) Ainda mais **segurança e compliance** (LGPD), reduzindo a necessidade de acesso a dados pessoais e observando a sua política de segurança da informação.

2.1.8. Implementação:

2.1.8.1. Kickoff e imersão:

- a) Imersão na realidade do cliente;
- b) Alinhamento de expectativas;
- c) Levantamento das principais dores do cliente;
- d) Distribuição de tarefas para a parametrização

2.1.8.2. Parametrização:

- a) Importação de dados;
- b) Cadastro de palavras-chave;
- c) Explicação sobre uso de operadores lógicos;
- d) Preparação da lista inicial de usuários

2.1.8.3. Treinamento e go live:

- a) Apresentação da base de conhecimento;
 - b) Apresentação de outros canais de suporte;
 - c) Apresentação do painel de sugestões;
 - d) Treinamento focado nas principais dores do cliente
- 2.1.8.4. 1º checkpoint:
- a) Esclarecimento de dúvidas decorrentes do uso da plataforma;
 - b) Coleta de feedback;
 - c) Treinamento focado na obtenção de novos resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, tendo em vista a vantajosidade econômica, conforme proposta comercial, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atesto pelo gestor responsável e verificação das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a execução ou ocorrência do respectivo marco, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atesto pelo gestor responsável do CBCP e comprovação das condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, quando exigíveis.

3.4. Não haverá pagamento de honorários de êxito, taxa de sucesso, remuneração variável ou qualquer outro valor adicional além do preço global previsto neste contrato, salvo se houver prévia e regular formalização por meio de termo aditivo, observadas as normas aplicáveis e o RCC/CBCP.

3.5. Para cada serviço, etapa ou marco entregue, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a ao solicitante e ao setor financeiro do CONTRATANTE, por e-mail ou outro meio indicado pelo CBCP.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções cabíveis, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.7. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados corretos do CBCP;
- e) dados bancários da CONTRATADA, quando aplicável.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de certidões ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, conforme exigência do CONTRATANTE.

3.10. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito, inclusive por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto perdurar a irregularidade e adotar as demais medidas cabíveis, conforme o RCC/CBCP e a legislação aplicável.

3.12. O pagamento será realizado por boleto, transferência bancária ou Pix, sempre em conta de titularidade da CONTRATADA. Conforme a proposta apresentada, os dados bancários indicados são: **Itaú agência 0188 Conta: 15573-3**, sem prejuízo de atualização formal desses dados pela CONTRATADA antes do pagamento.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, boleto liquidado ou transferência correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados o interesse do CONTRATANTE, as normas do RCC/CBCP e o limite máximo aplicável às contratações da entidade.

4.2. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes. Em caso de desequilíbrio econômico- financeiro frente ao dólar, a contratada poderá pedir a revisão ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários da presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este contrato, com a Proposta Comercial da Contratada e com o RCC/CBCP.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os prazos, especificações, marcos e entregáveis aplicáveis.

6.3. Estruturar tecnicamente a proposta, elaborar declarações, projeto e plano de trabalho, conforme orientação e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

6.4. Verificar e responder, em conjunto com o CONTRATANTE quando necessário, às mensagens de acompanhamento, diligências e esclarecimentos apresentados pela área técnica responsável do órgão concedente, de maneira a regularizar os procedimentos necessários.

6.5. Acompanhar o processo até a submissão final dentro do prazo estabelecido, bem como orientar o CONTRATANTE quanto ao recebimento efetivo dos recursos e aos procedimentos necessários de aplicação dos valores.

6.6. Prestar suporte técnico especializado na orientação dos procedimentos relacionados à execução do objeto aprovado, incluindo processos de contratação, aquisição, organização documental, execução financeira e prestação de contas.

6.7. Orientar e/ou elaborar documentos relativos a eventuais ajustes da execução ou prorrogação da vigência, quando aplicável e dentro do escopo contratado.

6.8. Prestar esclarecimentos ao CBCP sempre que necessário, bem como apresentar relatórios, documentos, pareceres, orientações ou demais entregáveis relacionados à execução do objeto, quando solicitados.

6.9. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos, pareceres, relatórios ou demais entregáveis em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergências imputáveis à CONTRATADA.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação.

6.11. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS e demais obrigações aplicáveis, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

- 6.13. Cumprir todas as leis, regulamentos, portarias, manuais, orientações e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à execução do objeto, sendo responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.14. Promover a organização técnica e administrativa necessária à execução eficiente dos serviços.
- 6.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que esteja obrigada, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e observância do RCC/CBCP.
- 6.16. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do CONTRATANTE.
- 6.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
- 6.20. A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos decorrentes da entrega intempestiva de informações ou documentos pelo CONTRATANTE, por decisões administrativas, financeiras ou operacionais do projeto atribuídas ao CONTRATANTE, ou por exigências, solicitações, indeferimentos ou atrasos imputáveis ao órgão concedente ou a terceiros, permanecendo sua responsabilidade restrita à estruturação técnica da proposta, ao suporte especializado e aos serviços expressamente contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto deste contrato;
- 7.2. Fornecer todas as informações necessárias para elaboração do objeto da proposta, incluindo finalidade, público-alvo, metodologia, metas pretendidas, justificativas institucionais e demais elementos técnicos necessários.
- 7.3. Disponibilizar documentos institucionais necessários, em tempo hábil e em formato adequado para utilização pela CONTRATADA.
- 7.4. Promover a autorização final acerca dos pagamentos incluídos durante a execução, quando aplicável, inclusive em ambiente TransfereGov ou sistema equivalente.
- 7.5. Apresentar documentação relacionada à execução do projeto, para fins de composição de relatório de cumprimento do objeto, prestação de contas parcial ou final, conforme estabelecido.
- 7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, por meio de gestor e/ou fiscal designado, que deverá manter registro próprio das ocorrências verificadas.
- 7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e na forma estabelecidos neste contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atesto pelo gestor responsável do CBCP e verificação das condições de regularidade exigidas.
- 7.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a correta execução do objeto contratado ou sobre fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações.
- 7.11. Aplicar multa e demais penalidades previstas no RCC/CBCP e neste contrato, quando cabíveis.
- 7.12. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.13. Não permitir que empregados, representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CBCP designará formalmente um ou mais funcionários para o desempenho das funções de gestor e/ou fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

8.2. Os gestores e/ou fiscais atuarão de forma preventiva e sistemática, devendo manter registros das ocorrências relevantes, verificar a conformidade da entrega do objeto com as cláusulas contratuais e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância, omissão, falha técnica ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes, representantes ou colaboradores, obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais, estratégicas, técnicas e institucionais do CONTRATANTE a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão deste contrato.

9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar informações confidenciais do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, exigência legal ou determinação de autoridade competente.

9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

10.1. Os produtos técnicos elaborados no âmbito deste contrato serão de uso do CONTRATANTE para fins institucionais relacionados ao objeto contratado.

10.2. Permanecem resguardados à CONTRATADA os direitos sobre metodologias, modelos, estruturas técnicas, padrões de trabalho e know-how empregados na execução dos serviços, sendo vedada sua reprodução, cessão ou utilização para terceiros sem prévia autorização, salvo quando exigido por órgão público competente ou necessário à execução regular do objeto contratado.

10.3. Uma vez concluídos os trabalhos, os documentos originais resultantes da prestação dos serviços que forem de titularidade do CONTRATANTE deverão ser disponibilizados para solicitação e retirada pelo CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA pela guarda ou conservação desses documentos após o encerramento das atividades, salvo obrigação legal ou ajuste expresso em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, respondendo por qualquer violação decorrente de ação ou omissão que lhes seja atribuível.

11.2. A CONTRATADA declara ciência e concordância com a publicação deste contrato e das informações relativas à presente contratação no site do CBCP, em atendimento aos princípios da transparência e publicidade.

11.3. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, gestão, fiscalização, pagamento, prestação de contas, transparência e cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas independente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, quando cabível.

12.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos no RCC/CBCP e neste contrato.

12.4. No caso de recusa justificada do serviço ou entregável pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado ou em prazo definido pelo gestor do contrato, reparar, corrigir, remover, complementar ou substituir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

12.5. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA infringir ou deixar de cumprir quaisquer obrigações ou cláusulas contratuais.

12.6. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.7. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.8. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto no RCC/CBCP.

12.9. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do CONTRATANTE, deduzidos de garantia, se houver, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.11. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas neste contrato e no RCC/CBCP, este contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização, reparação ou reembolso de valores pagos, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos e devidos até a data da rescisão, observados os serviços efetivamente executados e atestados, bem como o acesso ao sistema durante o período já pago.

13.2. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, por impossibilidade superveniente de execução, por determinação de órgão competente, por descumprimento de obrigação contratual ou por outras hipóteses previstas no RCC/CBCP e na legislação aplicável.

13.3. A rescisão não prejudicará a exigibilidade das obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas, devolução ou disponibilização de documentos e responsabilização por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da empresa e demais documentos de habilitação, comprovação técnica e justificativa da contratação, naquilo que não conflitam com este instrumento.

14.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste contrato, sem prejuízo da necessidade de saneamento formal de divergências materiais previamente identificadas pelas partes.

14.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar eventual impasse sem prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o RCC/CBCP, os normativos aplicáveis e a legislação vigente.

14.4. Quaisquer alterações do objeto, valor, prazos, cronograma, forma de execução ou demais condições

contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as regras internas do CBCP e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA CARVALHO
E SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.08.24 17:05:18 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

RAPHAEL MAIA
NEGRAO
CALDAS:10129523801

Digitally signed by RAPHAEL
MAIA NEGRAO
CALDAS:10129523801
Date: 2026.08.21 13:38:41 -03'00'

INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA

Raphael Maia Negrão Caldas – Sócio Administrador

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:  **ARLEINE CARVALHO FLOR**
CPF:
Data: 21/08/2026 15:22:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

Nome:  **ISIS LAYNE DE ALMEIDA SANTANA**
CPF:
Data: 21/08/2026 16:11:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente